



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 177/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**Acrescenta novas medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pelos artigos 78 e 94, II da Lei Orgânica de Porto de Moz;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente;

**CONSIDERANDO** o aumento nos casos suspeitos em municípios vizinhos e a confirmação oficial de casos em municípios de nossa região, assim como, a dificuldade que se tem apresentado de controle no trânsito de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 já estabelecidas em decretos anteriores a nível do município de Porto de Moz/PA;

**CONSIDERNADO**, ainda, a necessidade de adequação por parte do município de Porto de Moz às novas medidas que estão sendo tomadas pelo governo do estado do Pará, diante da dinâmica da referida pandemia

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Por causa do atual estágio de avanço da pandemia do coronavírus – COVID-19, em nossa região, além das medidas de prevenção já previstas no decreto municipal nº 174/2020, de 31 de março de 2020, acrescenta-se as seguintes:

I – Fica determinada, a partir de 16/04/2020, a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção a todos os servidores públicos municipais durante o serviço.

II – O servidor municipal que, estando em serviço, se recusar a utilizar a máscara de proteção, deverá ser liberado de pronto e a ele ser imposto falta, sob pena de não o fazendo, seu superior imediato ser responsabilizado;

III – Em cumprimento ao que está previsto no inciso II, do art. 17, do Decreto Estadual nº 609/2020, com a redação que lhe foi acrescida em 06/04/2020, ficam obrigados os bancos, supermercados, comércio de gênero alimentício em geral, farmácias e afins, a distribuir máscaras de proteção aos seus funcionários, higienizar seus equipamento (carrinhos, cestas e etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativa de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV – Recomenda-se que todo e qualquer cidadão, na medida do possível, utilize a máscara de proteção, como forma de prevenção;

V – Ficam adiadas todas as programações festivas do dia 01 de maio de 2020 (dia do trabalhador), mantendo-se a proibição de eventos esportivos de qualquer modalidade, inclusive os particulares, em qualquer região do município, que promovam aglomeração de pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho”

GABINETE DO PREFEITO



VI – Fica mantido o toque de recolher todas as noites das 22:00h às 05:00h;

VII – As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas até o dia 30 de abril de 2020;

**Art. 2º** - Devido as situações fáticas que foram detectadas após a publicação do decreto municipal nº 174/2020, principalmente, em relação aos profissionais que exercem atividades tidas como de essencial interesse público que precisam viajar a serviço, bem como, em relação as pessoas que necessitam se deslocar em razão de tratamento de saúde fora do município ou as que pretendem regressar aos seus municípios de origem, ficam criadas as seguintes exceções à regra contida no inciso I, do artigo 6º do decreto municipal nº 174/2020:

I – Entenda-se os profissionais que exercem as atividades tidas como de essencial interesse público mencionados no caput desse artigo, os profissionais ligados ao sistema de segurança pública, os profissionais da saúde, os técnicos das empresas de telefonia, de energia elétrica e de internet, por estrita necessidade dos serviços.

II - Será permitida a entrada e saída no município de Porto de Moz de pessoas em tratamento de saúde, desde que possuam os correspondentes documentos de comprovação da necessidade médica de viagem expedidos ou confirmados pelos órgãos competentes (Secretaria de Saúde e/ou Direção do Hospital Municipal).

III – Só será permitida a entrada no município de pessoas vindas das Casas de Apoio de Altamira e Belém, caso as mesmas apresentem a autorização de retorno expedidas pelas responsáveis pelas referidas casas de apoio.

IV – Às pessoas que comprovadamente sejam cidadãs portomozenses e que estavam realizando viagem, a quando da proibição de transporte de passageiros e que ficaram isoladas fora do território municipal, só se dará autorização para retornarem ao município de Porto de Moz, caso as mesmas comprovarem sua condição de cidadãs portomozense e desde que cumpram, rigorosamente, a quarentena orientada pelos profissionais da saúde que é de 14 (quatorze) dias.

V – Será permitida a saída de qualquer pessoa que deseje retornar para o seu município de origem, desde que se obedeça as formalidades de saúde exigidas por tais municípios destinatários.

VI – A critério e sob o controle da SEMUTS, poderá ser dada autorização de viagem às pessoas inscritas nos programas sociais do governo federal que precisem de atendimento presencial na Receita Federal para regularizar seu CPF e/ou na Caixa Econômica Federal, para regularizar o pagamento de seus benefícios, inclusive, do auxílio social recentemente criado pelo governo federal.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data, revogando-se, exclusivamente, o artigo 2º do Decreto Municipal nº 174/2020, de 31 de março de 2020, mantendo-se em pleno vigor os demais dispositivos daquela norma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

“União, Força e Trabalho”

GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, em 15 de Abril de 2020.

**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
Prefeito Municipal de Porto de Moz/Pa

**CERTIFICO**, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que foi publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, especificamente no mural de publicações desta Prefeitura o Decreto nº. 177/2020-GAB/PMZ de 15 de Abril de 2020.

**ROSICLEI BENAION MALAQUIAS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz  
Dec. N° 154/2020